



P. P.

MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

**CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA
PARA VENDA SAZONAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS NA ZONA DA
PONTINHA - TOPO, PARA A ÉPOCA BALNEAR**

Em vista da adjudicação de exploração de uma instalação provisória para venda sazonal de bebidas e alimentos na Zona da Pontinha-Topo, a Câmara Municipal delibera abrir o presente concurso, que fica sujeito ao seguinte PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS, o que faz ao abrigo das competências próprias nos termos da alínea f) do nº1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12/9.

PROGRAMA DO CONCURSO

1. O Concurso tem em vista a adjudicação da exploração de instalação provisória para venda sazonal de bebidas e alimentos na Zona da Pontinha-Topo, como é configurado no Caderno de Encargos anexo.
2. Os prazos e demais obrigações e condições são os que constam do Caderno de Encargos, e aos quais o adjudicatário ficará vinculado.
3. O Concurso será aberto pelo período de 8 dias úteis, através da sua divulgação e publicação em lugares públicos de estilo.
4. As candidaturas ao concurso serão apresentadas através de proposta em carta fechada, em requerimento que contenha os elementos de identificação e que conterà obrigatoriamente as seguintes condições e termos:
 - a) *Identificação do concorrente ou Cartão de Pessoa Colectiva, residência ou sede, sendo que no caso de pessoa colectiva deverão ser indicados também, e conforme os casos, o número de registo ou matrícula comercial, e bem assim, a identificação dos respectivos representantes legais.*
 - b) *Valor da proposta em referência ao valor de cada prestação mensal, que não deverá ser inferior a **50,00€**.*
 - c) *Declaração expressa de aceitação de todas as condições, obrigações e encargos constantes do Caderno Encargos, assim como o cumprimento da responsabilidade pelas obrigações fiscais e demais exigências legais referentes à modalidade de exploração.*
 - d) *Encontrar-se a pessoa concorrente com as tributações perfeitamente em dia, quer para com o Estado, quer para com qualquer outra entidade com capacidade tributária.*



MUNICÍPIO DE CALHETA - SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

5. Com a proposta serão apresentados cartão de pessoa colectiva e/ou cartões de contribuinte e bilhetes de identidade dos representantes legais e documento oficial comprovativo da sua regular constituição dos poderes dos indicados representantes.

6. A proposta com os elementos e documentos referidos nos números anteriores serão encerrados em envelope devidamente fechado contendo a indicação "Concurso para exploração de instalação provisória para venda sazonal de bebidas e alimentos na Zona da Pontinha-Topo", que poderá ser entregue na Área de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou balcões de atendimento ao público nas Juntas de Freguesia do Topo e Santo Antão até às 16h.00m., do último dia conforme divulgado em edital.

7. A apresentação a que se refere o número anterior poderá ser feita directamente na Área de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Calheta e balcões de atendimento ao público, ou através de correio registado com aviso de recepção, caso este em que:

a) *O envelope contendo os elementos e documentos acima referidos deverá ser encerrado em um outro, por sua vez endereçado à Câmara Municipal.*

b) *Só serão considerados os envelopes recebidos na Câmara Municipal até ao dia e hora indicados, valendo como prova a data de apresentação que for posta no aviso de recepção.*

8. A Área de Atendimento ao Público/balcão de atendimento da Junta de Freguesia acima referido, passará recibo, quando solicitado, da apresentação directa dos envelopes contendo as propostas.

9. A abertura das propostas será efetuada pela comissão de análise constituída por despacho do Senhor Presidente.

10. A comissão referida no ponto 9 procederá à abertura das propostas, decidindo pela sua admissão ou rejeição quando não preencherem os requisitos referidos neste programa, sendo a decisão de rejeição fundamentada.

11. Será atribuída a exploração à melhor proposta, tendo em conta os seguintes critérios:

a) *Conhecimento e experiência na área de restauração - 30%*

b) *Realização de pelo menos 3 atividades de educação ambiental/dinamização da zona balnear, com apresentação do respetivo relatório de desenvolvimento das mesmas e outros assuntos de interesse - 20%*

c) *Experiência de atendimento ao Público – 20%*

d) *Conhecimento de língua (s) estrangeira (s) – 15%*

e) *Organizações/Associações sem fins lucrativos – 10%*



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

f) Outros critérios apresentados pelos concorrentes que visem o incremento de qualidade na proposta de adjudicação – 5%

12. A Câmara reserva-se o direito de, caso nenhuma proposta atingir um nível de qualidade julgado satisfatório, não proceder à adjudicação.

13. Do acto de abertura das propostas será lavrada ata da qual constará a relação dos proponentes, com a menção dos admitidos e dos rejeitados, os fundamentos da rejeição e a ordenação dos proponentes admitidos, sendo dado conhecimento por escrito a todos os interessados da decisão.

14. Do ato de admissão e rejeição de propostas, pode qualquer interessado reclamar para a Câmara Municipal, contanto que a reclamação seja apresentada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, a contar da receção da carta contendo a decisão da Comissão, que de imediato a fará constar na respetiva ata.

15. A Câmara Municipal deliberará sobre a adjudicação na primeira reunião a que houver lugar, decidindo em definitivo sobre as reclamações.

16. No caso de procedência de alguma reclamação que possa afectar a hierarquização dos concorrentes e consequente adjudicação, a Câmara determinará as medidas que se revelarem consentâneas com as presentes regras, podendo ordenar, se necessário, a repetição ou renovação de algum acto.

17. A decisão de adjudicação é comunicada ao proponente escolhido.

18. O adjudicatário ou seus representantes legais deverão comparecer no dia e hora que lhe for indicado para requerer a autorização do título de exploração (licença para venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos, de acordo com o Regulamento e tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal, publicado no DR II série em 25 de Outubro de 2013, no valor mensal de **65,00€**).

19. O preço da concessão da exploração e respetiva licença de exploração será pago na sua totalidade no ato, ou por expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, se solicitado pelo adjudicatário, para o fazer mensalmente.

20. No caso de desistência do proponente seleccionado, a adjudicação será feita ao proponente imediatamente seguinte, mas neste caso pela proposta que houver apresentado.



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

Instalação provisória para venda sazonal de bebidas e alimentos na Zona da Pontinha-Topo **CADERNO DE ENCARGOS**

1º

Do estabelecimento

O estabelecimento, designado instalação provisória para venda sazonal de bebidas e alimentos na Zona da Pontinha-Topo, sito no Topo, é constituído pelo conjunto que foi construído e equipado pela Câmara Municipal em vista do apoio às atividades de lazer desenvolvidas na zona balnear do Topo e população em geral.

2º

Dos fins

1. O estabelecimento visa o fornecimento de serviços de snack-bar à população em geral e utentes da zona balnear, de acordo com as regras e normas próprias e habituais deste tipo de estabelecimentos. A abertura/exploração da instalação provisória deverá ser efectuada a 01 de junho e o encerramento a 01 de outubro, sendo entregues a instalação para preparo do explorador em 01 de maio.
2. O explorador obriga-se até 01 de novembro do próprio ano a entregar todos os equipamentos descritos em inventário, no mesmo estado de conservação que lhe foram cedidos no início da exploração.

3º

Do equipamento

1. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário da exploração o equipamento do estabelecimento com os meios complementares que se revelem necessários e adequados ao seu bom funcionamento.
2. Para a instalação do equipamento o adjudicatário poderá proceder à realização de pequenas obras que se mostrem estritamente necessárias, devendo, no entanto, obter a prévia autorização da Câmara Municipal e submetê-las à fiscalização desta.



Pa. P.

MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

3. Será da responsabilidade e encargo do adjudicatário o pagamento dos consumos de água, recolha de resíduos, gás e electricidade afectos ao estabelecimento.

4. Terminado o prazo contratual de exploração, o adjudicatário poderá proceder ao levantamento do equipamento que tenha instalado, contanto que desse levantamento não advenham danos ou prejuízos para a estrutura, sendo que não haverá lugar a qualquer indemnização no caso de impossibilidade de levantamento, caso este em que tudo ficará pertença do município.

4º

Dos critérios e modo de exploração

1. O adjudicatário fica obrigado nomeadamente a:

- a) Manter o estabelecimento em boas condições de funcionamento e a zelar pela conservação e manutenção do equipamento;
- b) Observar rigorosas condições de higiene e limpeza em todo o espaço afecto à exploração da estrutura, designadamente zelar pelos sanitários públicos contíguos à estrutura, ficando o adquirente obrigado a assegurar a sua conveniente limpeza e fornecimento de consumíveis, sendo-lhe também imputada a responsabilidade da limpeza de toda a zona envolvente às instalações;
- c) Fornecer produtos de boa qualidade e que respeitem as normas legais e usuais de qualidade;
- d) Respeitar e fazer-se respeitar pelo público mantendo um ambiente de correcção e educação;
- e) Cumprir as directrizes e orientações que lhe forem dadas pelas leis ou regulamentos e entidades com poderes de supervisão ou fiscalização;

5º

Das licenças

1. Compete ao adjudicatário requerer e providenciar as licenças que o exercício da actividade imponha.

6º

Do horário de funcionamento



MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o funcionamento e abertura do estabelecimento em todos os dias da semana durante a época balnear, a definir de acordo com o Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, nomeadamente a al. a) do nº 3 do art.º 4º conjugado com a al. a) do nº 1 do art.º 5º, que pode ser consultado na página do Município em <http://www.cm-calheta.pt>
2. O horário de funcionamento poderá ser alargado com a devida autorização da Câmara Municipal.

7º

Do prazo contratual da exploração e da denúncia

1. O contrato de exploração inicia-se com a outorga do título que formalize a adjudicação e durará pelo prazo de uma época balnear, enquanto não for denunciado nos termos dos números seguintes:
2. O adjudicatário poderá denunciar os termos contratuais contanto que o faça com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data que pretende renunciar o contrato, denúncia essa que terá que ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta.
3. Em caso de denúncia do contrato por parte do adjudicatário nos termos do número anterior, fica este obrigado a entregar a estrutura no termo do prazo acordado por ambas as partes, com todas as suas pertenças em bom estado de conservação devendo previamente proceder às reparações e acondicionamentos que se mostrem necessários.
4. A Câmara Municipal poderá denunciar o contrato para o termo do prazo desde que comunique essa decisão ao adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias, também por escrito por correio com aviso de recepção ou entrega de comunicação por via de protocolo.
5. A denúncia do contrato por parte da Câmara Municipal não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização

8º

Da resolução do contrato

1. A Câmara Municipal poderá proceder à resolução imediata do contrato caso o adjudicatário, após uma primeira admoestação, persista no incumprimento de



P. P.

MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

quaisquer das obrigações que lhe são consignadas, ressalvado o disposto no número seguinte.

2. A resolução do contrato implica a entrega da estrutura, nas condições supra referidas para a denúncia, no prazo de 30 dias contados sobre a comunicação da decisão de resolução.

3. A resolução prevista na presente cláusula não confere o direito a qualquer indemnização.

9º

Do preço

1. O preço devido pelo adjudicatário é o que resultar do apresentado na proposta do concurso e da licença de venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos, devendo ser pago no ato de formalização da adjudicação, salvo autorização, por escrito, conforme ponto 19 do programa de concurso.

10º

Da proibição de cessão de posição contratual

1. Ao adjudicatário é vedado ceder ou transmitir a sua posição contratual a terceiro ou terceiros a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente.

11º

Do direito de fiscalização

1. A Câmara Municipal poderá fiscalizar a todo o tempo, o modo de execução do contrato

2. O adjudicatário fica obrigado a prestar à Câmara Municipal todas as informações ou elementos que lhe sejam pedidos e em ordem a assegurar o seu poder de fiscalização.

O Presidente da Câmara

D. N. Almada Pereira
Décio Natálio Almada Pereira

